

**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 633/2019 –
EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME.**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 633/2019 como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto, aplico a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa **EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 25.526.024/0001-00** licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ante os danos decorrente do descumprimento contratual e inexecução parcial da obra, aplico a pena de multa prevista no inciso II do Art. 87 da Lei de Licitações, no limite de 5% sobre o valor global do referido instrumento, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão, comunique-se o setor de licitações, bem como ao departamento de contabilidade e finanças para verificar possibilidade de compensação de valores.

Não ocorrendo pagamento voluntário da multa no prazo de 15 dias, ao setor de tributação para que proceda à inscrição em Dívida Ativa e posterior execução.

Curitiba (SC), 07 de agosto de 2019.

Lenora Elisa Borsarini
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo